



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.145, DE 28 de novembro de 2007.

**Dispõe sobre o Super Simples Nacional e
Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Regulamenta e recepciona a Lei Complementar nº 123/2006,
que trata sobre Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º Os contribuintes que não enquadram-se nas formas da Lei
Complementar nº 123/2006, seguem recolhendo o Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza como prevê a Lei Municipal nº 1.600/2003 e Lei Federal nº
116/2006 e sua lista de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-
se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.**


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
28, 11, 2007
